



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor	n.º do prontuário			
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso II	Alínea a

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 2º, inciso II, art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até **trezentas prestações** mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, equivalentes a **três décimos por cento** da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

a) **Setenta e cinco** por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta do inciso II do artigo 3º para ampliar o parcelamento em até trezentas prestações mensais e sucessivas a partir de janeiro de 2018, restringir em três décimos por cento da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela e elevar para setenta e cinco por cento a redução das multas de mora e outros é de fundamental relevância frente aos impactos do passivo no fluxo de caixa das empresas. É necessário estimular os contribuintes a conseguir quitar seus débitos, sem prejudicar o fluxo de comércio do café no Brasil.

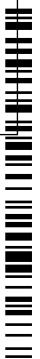
Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.



Deputado Federal



CD/17763.82249-04